
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 963, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no município de Ouro Branco-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no município de Ouro Branco-RN.

Art. 2º. O Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem prioritária dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede Municipal de ensino.

Art. 3º. O Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem por objetivo:

I. Proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável;

II. Proporcionar educação nutricional e ambiental;

III. Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio;

IV. Estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

§1º. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º. O Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar será implantado, gradativamente, nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando:

I. A posição do Conselho Escolar da instituição;

II. A agricultura familiar local;

III. As orientações do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco - RN;

IV. As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º. O Programa Compra Direta da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais, em parceria com os agricultores familiares de Ouro Branco -RN.

Art. 6º. Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I. Os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverá:

- a) Fornecer hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
- b) Garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;
- c) Participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II. A Secretaria Municipal de Educação, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, poderá:

- a) organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;
- b) acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.

III. A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

- a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;
- b) acompanhar a implantação do Programa nas escolas municipais;
- c) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;

IV. As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- b) Formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- c) Construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- d) Debater, em sala de aula ou em atividades extras classe, a qualidade da alimentação ecológica;
- e) Potencializar atividades educativas na temática.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida municipal.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 04 de maio de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:D1422546

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>